Assinado por: **JOSÉ FILIPE DA SILVA SOUSA**
Num. de Identificação: 10017760
Data: 2023.01.05 14:47:15+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

DGAL | DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

DF 166.001.23

Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança para três (3) meses de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato 3
Cláusula 3.ª - Local da prestação de serviços 3
Cláusula 4.ª - Duração 3
Cláusula 5.ª - Obrigações do Cocontratante 4
Cláusula 6.ª - Preço base 5
Cláusula 7.ª - Preço contratual 5
Cláusula 8.ª - Condições de pagamento 5
Cláusula 9.ª - Dever de sigilo 6
Cláusula 10.ª - Proteção de dados 6
Cláusula 11.ª - Cessação da posição contratual e Subcontratação 8
Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais 8
Cláusula 13.ª - Gestor do contrato 9
Cláusula 14.ª - Foro competente 9
Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações 9
Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos 9
Cláusula 17.ª - Legislação aplicável 9
CAPÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 10
Cláusula 18.ª - Caraterização genérica da prestação de serviços 10
Cláusula 19.ª - Acesso do pessoal às instalações 10
Cláusula 20.ª - Fardamento e identificação do pessoal 10
Cláusula 21.ª - Pessoal 10
Cláusula 22.ª - Perfil do pessoal 11
Cláusula 23.ª - Substituição de pessoal 11
Cláusula 24.ª - Legislação laboral 11
Cláusula 25.ª - Apresentação e afixação de documentação 11
Cláusula 26.ª - Contratos de pessoal 11
Cláusula 27.ª - Rondas 12
Cláusula 28.ª - Equipamento 12
Cláusula 29.ª - Guarda e utilização das instalações e do equipamento 12
Cláusula 30.ª - Caracterização específica de prestação dos serviços 12
Cláusula 31.ª -Requisitos mínimos e níveis de serviço 12
Cláusula 32.ª - Prazos de substituição 14

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto a Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança.

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato a celebrar não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Sem prejuízo do acima exposto, o contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto deste procedimento devem ser prestados, nas instalações da DGAL sitas na Rua Tenente Espanca, n.º 22 1050 - 223 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Duração

1. O contrato inicia-se com a aceitação dos documentos de habilitação.
2. O contrato cessa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, consoante o que vier a ocorrer primeiro:

a) Em 31/03/2023 ou na data da notificação da decisão judicial que determine o inicio do contrato a celebrar no âmbito do Concurso Público Internacional n.º CP/1398/2021 para "*Formação do Contrato*

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

de aquisição centralizada de serviços de vigilância e segurança, a que corresponde o processo n.º CP/1398/2021".

Cláusula 5.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
   a) Prestar os serviços objeto do presente procedimento, nos termos e de acordo com os requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
   b) Cumprir todos os prazos indicados na sua proposta, em conformidade o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato;
   c) Comunicar por escrito à DGAL, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do contrato bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos, prestando de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a DGAL entenda necessários;
   d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
3. Todos os Custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Cocontratante, designadamente todos os encargos resultantes das operações de acondicionamento, embalagem e transporte, bem como a documentação necessária e os riscos resultantes de carga e descarga no local de entrega, e ainda quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O incumprimento das obrigações previstas no número 1. do presente artigo poderá determinar a aplicação de sanções, nos termos legais e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato.

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base global do presente procedimento não poderá ser superior ao valor de 7.437,60€ (sete mil quatrocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

2. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGAL deve pagar ao adjudicatário o preço mensal da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGAL.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.
5. O preço é fixo, não sendo sujeito a revisão de preços.
6. No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço referido na cláusula anterior será efetuado no final de cada mês, de acordo com a apresentação de fatura mensal, a qual terá por base o número de horas realizadas nesse período.
2. A quantia devida pela DGAL será paga, no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, e deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. As faturas devem discriminar a aquisição a que se reportam e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela DGAL, sob pena de devolução das mesmas.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela DGAL esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigida.
5. O pagamento será realizado para IBAN, indicado em documento bancário apresentado pelo Adjudicatário, que constará no contrato a celebrar.
6. Caso o adjudicatário queira alterar o IBAN, durante a execução do contrato, deverá apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
7. Só serão devidos os valores referentes às horas efetivamente prestadas.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGAL, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DGAL, bem como todos dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante a execução do contrato e no prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
   a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da DGAL, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a DGAL desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
   b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
   c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à DGAL pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à DGAL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da DGAL, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à DGAL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela DGAL ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A DGAL, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a DGAL fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a DGAL poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à DGAL.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a DGAL resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a DGAL poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da DGAL, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos nas Clausulas Técnicas confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte;
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
   a. **Serviços de vigilância e segurança humana:**
      i. Cumprimento de horários: pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 31.º é aplicada uma sanção fixa de 100 euros (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

         S = h*HH*2

         Sendo,

         S = Sanção (em euros);

         h = Número de horas ou fração em atraso;

         HH = valor hora/homem contratado em Euros

      ii. Substituição de pessoal:

         Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii. da alínea b) do n.º 2 da clausula 31.º é aplicada uma sanção fixa de 200 euros (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

         S = h*HH*2

         Sendo,

         S = Sanção (em euros);

         h = Número de horas ou fração em atraso;

         HH = valor hora/homem contratado em Euros
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a DGAL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1. A DGAL designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela DGAL.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.ª

Caraterização genérica da prestação de serviços

1. A prestação de serviços de vigilância e segurança engloba a intervenção nas áreas do edifício, em conformidade com o estipulado no plano de segurança das instalações e nos termos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, por forma a garantir a segurança e a vigilância no interior da sede da DGAL.
2. Nos serviços de vigilância e segurança, o adjudicatário será responsável pelo cumprimento das normas e procedimentos de segurança das instalações, mobiliário e equipamento, bem como quaisquer outros bens nelas existentes que expressamente lhe tenham sido confiados, e ainda pela manutenção da ordem pública no interior das instalações durante o período normal de funcionamento.

Cláusula 19.ª

Acesso do pessoal às instalações

No início de execução do contrato, o adjudicatário confirmará à DGAL a listagem de pessoas que vai ter ao seu serviço, entregue aquando da adjudicação, de modo a estarem identificados para permitir o seu acesso às instalações onde prestarão o serviço.

Cláusula 20.ª

Fardamento e identificação do pessoal

1. O pessoal deverá usar fardamento próprio de modelo legalmente aprovado nos termos legais e regulamentares em vigor.
2. O pessoal deverá ser titular e usar cartão profissional emitido pela Direção Nacional da PSP, nos termos legais e regulamentares em vigor.
3. O pessoal deverá estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Pessoal

O adjudicatário obriga-se a afetar à execução do contrato, pessoal que reúna as condições de natureza técnico-profissional adequadas à boa execução da prestação do serviço e a assegurar que tem a formação profissional exigida, nos termos legais e regulamentares em vigor.

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

Cláusula 22.ª

Perfil do pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física, psicológica e emocional.
2. O adjudicatário obriga-se a manter o pessoal nos locais definidos até à substituição pelo turno seguinte.

Cláusula 23.ª

Substituição de pessoal

1. O adjudicatário deve informar previamente a DGAL de qualquer substituição que pretenda efetuar.
2. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar e devem ser especialmente acompanhados por outro vigilante com experiência nas instalações.

Cláusula 24.ª

Legislação laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança a e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais
2. O adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a enviar à DGAL, quando solicitado, a apresentação de documentação que comprove estarem abrangidos pelo regime geral de segurança social os trabalhadores alocados à execução contratual, bem como de documentação referente ao cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas.

Cláusula 25.ª

Apresentação e afixação de documentação

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar e a manter em devida ordem a seguinte documentação:
    a) Afixação no local de trabalho, dos mapas do quadro de pessoal que presta serviço à DGAL;
    b) Afixação de mapa de horários de trabalho relativo aos trabalhadores envolvidos, no local de trabalho, de forma bem visível;
    c) Apresentação das apólices exigidas na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.ª

Contratos de pessoal

Findo o contrato, independentemente do fundamento da cessação, o destino do pessoal e as

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

consequências emergentes dos contratos de trabalho são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Rondas

No local da execução da prestação de serviços deverão ser instalados pelo adjudicatário, em locais a definir, sistemas de controlo de rondas.

Cláusula 28.ª

Equipamento

O equipamento a utilizar na prestação do serviço deve obedecer, no que concerne às suas características e funcionamento, ao disposto na legislação aplicável ao setor da segurança privada.

Cláusula 29.ª

Guarda e utilização das instalações e do equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, ficando com a guarda das chaves dos locais, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 30.ª

Caracterização específica de prestação dos serviços

1. A prestação de serviços decorrerá no local indicado na Cláusula Terceira do presente caderno de encargos.
2. O número de horas de serviço e respetivos horários a prestar, encontram-se definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, não sendo admissíveis suspensões da prestação de serviços baseadas em ausência, por motivo de férias, doença ou outro, de qualquer elemento da equipa.
3. Caso se verifique a alteração dos horários de funcionamento, a DGAL reserva-se o direito de alterar os horários da prestação dos serviços, com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de produção de efeitos dessa alteração

Cláusula 31.ª

Requisitos mínimos e níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos mínimos seguintes:

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

a) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela DGAL;
c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
d) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
e) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
f) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
h) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
i) Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
j) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
k) Realizar, no início e no final do horário, rondas de serviço no interior das instalações;
l) Realizar a abertura das instalações bem como o seu encerramento, ficando as chaves dos locais, à guarda do adjudicatário;
m) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da DGAL;
n) No caso de existirem indícios de situação de violência, assalto ou incêndio, contactar as autoridades policiais, bem como o responsável pelas instalações, de acordo com a lista de contactos a indicar pela DGAL em sede de execução de contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:
a) Cumprimento de horários – Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
b) Substituição de pessoal:
   i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da DGAL, salvo em casos de emergência;

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa
Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt

ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da DGAL, no período máximo de 60 minutos após a comunicação.

c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

Cláusula 32.ª

Prazos de substituição

O tempo de substituição no caso de vigilante em falta não poderá ser superior a 15 minutos.

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa

Tel.: 213 133 000 Fax: 213 528 177 E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt www.portalautarquico.gov.pt